



lab.pex

em parceria com



Narcoecologia na Amazônia: mapeando o crime organizado e o desmatamento

26 de junho, 2026

**“ O combate ao desmatamento na
Amazônia não pode ser tratado
exclusivamente como uma
política ambiental. ”**

Policy Paper

INTRODUÇÃO

O avanço do crime organizado na Amazônia representa um dos principais desafios contemporâneos à segurança, à governança ambiental e à soberania brasileira. Organizações criminosas e mercados ilícitos já atuavam na região antes de 2019. Entre 2019 e 2022, porém, o enfraquecimento da fiscalização ambiental, a redução da coordenação interinstitucional e a perda de capacidade dissuasória do Estado ampliaram oportunidades para a expansão e a convergência de economias ilícitas já existentes. Esse processo não decorreu de um único governo ou fator: também foi influenciado pela demanda internacional por drogas, ouro, madeira e terras, pelos preços de commodities, pela expansão anterior das facções a partir do sistema prisional, pela corrupção e pelas diferenças de capacidade institucional entre estados e municípios. Nesse ambiente, narcotráfico, garimpo ilegal, grilagem de terras, extração clandestina de madeira e desmatamento passaram a se articular com maior intensidade em determinados territórios, transformando a floresta em espaço estratégico para a operação de economias ilícitas.

A expansão dessas redes amplia a violência e a degradação ambiental, e enfraquece a capacidade do Estado de exercer controle efetivo sobre extensas áreas do território nacional. Diante desse cenário, compreender a relação entre desmatamento e crime organizado tornou-se fundamental para o desenho e a implementação de políticas públicas capazes de enfrentar simultaneamente os desafios da segurança pública, da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável na Amazônia.

Uso da terra na Amazônia

A Amazônia e o Cerrado concentram mais de 83% da área desmatada do país, com destaque para estados como Pará e Mato Grosso, onde a expansão da pecuária e da soja tem sido particularmente intensa (Mapbiomas, 2025). Estradas têm sido o principal vetor de desmatamento, abrindo caminho para grileiros e atores envolvidos com especulação no preço das terras (Fearnside, 2006; Rivero et al., 2009; Soares-Filho et al., 2005; Lemos & Silva, 2011).

Apesar de o Governo Lula III ter obtido uma redução de 42,5% em relação a 2023 no desmatamento da Amazônia (Mapbiomas, 2025), os números absolutos continuam altos: apenas em 2024 foram perdidos 57.930 hectares (Mapbiomas, 2025). As áreas protegidas, denominadas Unidades de Conservação (UCs), em especial aquelas da categoria de proteção integral, são mais afetadas neste bioma do que nos demais (Mapbiomas, 2025). Algo semelhante pode ser notado nas terras indígenas, em que 15.938 hectares sofreram perda da vegetação nativa, muito embora este valor corresponda a uma redução de 24% em relação a 2023.

Entretanto, quando se analisa o desmatamento em proporção ao tamanho da unidade federativa, o Maranhão passa a ser o estado com o maior desmatamento proporcional, seguido por Mato Grosso, Rondônia e Tocantins - dois dos estados que conformam a região do MATOPIBA (a qual abrange a totalidade do Estado do Tocantins e parte dos estados do Maranhão, Piauí e Bahia), onde avança o plantio de soja. Dado esse contexto, procuramos correlacionar desmatamento e criminalidade.

Desmatamento e criminalidade

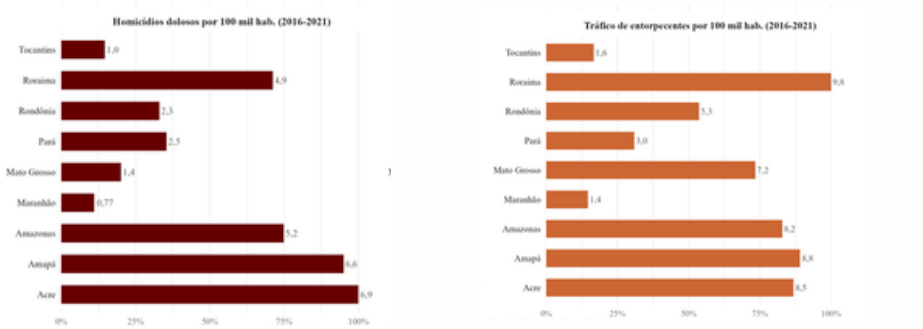
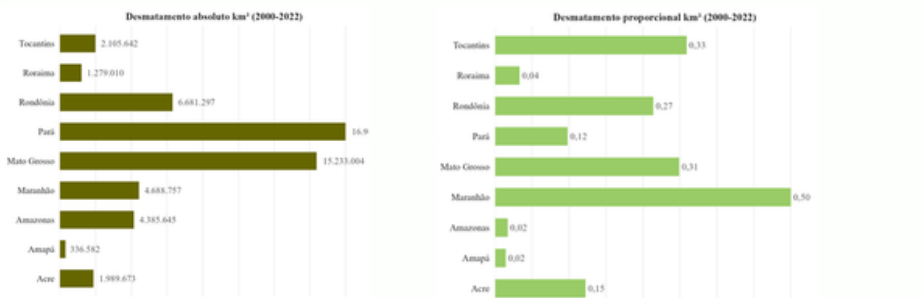
O gráfico a seguir apresenta, em caráter exploratório, quatro variáveis agregadas no nível estadual. Na cor verde escura, está o desmatamento absoluto acumulado, em km², entre 2000 e 2022. Pará, Mato Grosso e Rondônia registram os maiores valores, respectivamente. A comparação é descritiva e não constitui, por si só, teste estatístico de associação.

A cor verde clara apresenta os resultados de desmatamento acumulado proporcional ao território estadual (km²) para os anos de 2000 a 2022. Neste caso, Maranhão, Tocantins, Mato Grosso e Rondônia são, respectivamente, os estados com o maior número de desmatamento acumulado proporcional aos seus territórios.

A cor vermelha escura apresenta a soma das taxas anuais de homicídios dolosos por 100 mil habitantes entre 2016 e 2021. Esse acumulado é empregado apenas para comparação descritiva entre estados e não equivale a uma taxa única do período. Acre, Amapá, Amazonas e Roraima apresentam os maiores valores, respectivamente.

A cor laranja apresenta a soma das taxas anuais de registros de tráfico de entorpecentes por 100 mil habitantes entre 2016 e 2021, igualmente utilizada como indicador descritivo acumulado. Roraima, Amapá, Acre, Amazonas e Mato Grosso apresentam os maiores valores, respectivamente. Esses registros podem refletir tanto a intensidade das atividades ilícitas quanto diferenças na capacidade de registro, investigação e repressão de cada estado; por isso, não medem isoladamente a presença de organizações como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV).

Gráfico 1 – Desmatamento e Violência na Amazônia brasileira



Fonte: Elaboração própria, a partir de Mape_Municípios (2025)

A inspeção descritiva dos dados estaduais não revela um padrão uniforme de covariação entre desmatamento, homicídios e registros de tráfico. Esse resultado não demonstra ausência de associação: as variáveis cobrem períodos diferentes, combinam medidas absolutas e proporcionais, utilizam indicadores acumulados e estão agregadas no nível estadual. Associações relevantes podem aparecer em escalas municipais, microrregionais ou ao longo de corredores fluviais, rodoviários e fronteiriços. Portanto, o gráfico deve ser lido como instrumento exploratório, e não como teste estatístico de correlação ou causalidade.

A ausência de um padrão estadual uniforme é compatível com uma dualidade territorial da narcoecologia. Áreas conservadas podem cumprir funções logísticas e de ocultação, ao facilitar a instalação de pistas, depósitos, laboratórios e rotas clandestinas. Fronteiras de desmatamento, por sua vez, podem cumprir funções de apropriação territorial, extração de recursos, valorização fundiária e inserção de ativos ilícitos em cadeias econômicas formais. A abertura de estradas, a grilagem de terras e a limitada presença estatal podem ampliar oportunidades para economias ilícitas e para disputas violentas pelo controle territorial (UNODC, 2023; CNMP, 2025; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025; Corrêa Júnior et al., 2026; Bandeira et al., 2025; dos Santos, 2025).

O crime organizado pode, assim, operar tanto em áreas desmatadas quanto em áreas conservadas, embora por mecanismos territoriais distintos. Facções brasileiras como o PCC e o CV ampliaram sua presença na região na última década e transformaram o território amazônico em eixo estratégico do tráfico internacional de cocaína (veja o texto “Bolsonarismo, enfraquecimento institucional e expansão das economias ilícitas na Amazônia brasileira”, aqui no Lab.Pex). Entre 2015 e 2021, o Brasil foi apontado como ponto de partida de 70% da cocaína apreendida na África e de 46% da apreendida na Ásia (Amazon Underworld, 2025).

Em março de 2026, militares do Exército brasileiro lotados no 8º Batalhão de Infantaria da Selva foram atacados a tiros por traficantes durante missão de patrulhamento em Tabatinga (AM), na tríplice fronteira com Colômbia e Peru (Silva, 2026). O episódio ilustra a capacidade de grupos armados de confrontar agentes estatais em uma rota fronteiriça estratégica, mas não permite generalizar a mesma configuração para toda a Amazônia.

Em determinados territórios, o desmatamento ilegal pode criar infraestrutura, oportunidades de apropriação fundiária e fontes de renda que favorecem a instalação ou a permanência de redes criminosas. Crimes ambientais também podem subsidiar outras atividades ilícitas, inclusive o tráfico de drogas. Quando a conversão da floresta é financiada, protegida ou explorada por redes ligadas ao narcotráfico, a literatura utiliza a expressão “narco-desmatamento” (UNODC, 2023; CNMP, 2025; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025; Corrêa Júnior et al., 2026; Bandeira et al., 2025; dos Santos, 2025).

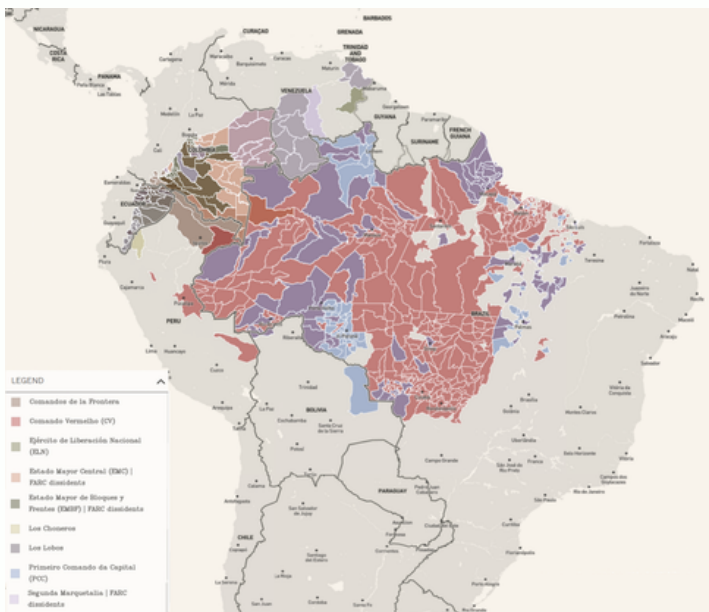
Os mesmos quatro estados — Acre, Amapá, Amazonas e Roraima — aparecem entre os maiores valores das séries de homicídios e de tráfico, embora em ordens diferentes: nos homicídios, Acre, Amapá, Amazonas e Roraima; nos registros de tráfico, Roraima, Amapá, Acre e Amazonas, seguidos por Mato Grosso. Essa sobreposição descritiva sugere convergência parcial, mas não autoriza a construção de um índice combinado nem a afirmação de relação causal sem análise municipal, temporal e institucional.

Em contextos específicos, a destruição da vegetação nativa pode abrir estradas, movimentar capital ilícito e expulsar populações que, sem alternativas econômicas e proteção estatal, se tornam mais vulneráveis ao recrutamento e à coerção (Amazon Underworld, 2025; Corrêa Júnior et al., 2026; Bandeira et al., 2025; UNODC, 2023). Não se trata de um ciclo inevitável, mas de dinâmicas que podem se reforçar quando convergem baixa presença estatal, mercados ilícitos, conflitos fundiários e controle armado do território.

Em determinados territórios, a grilagem, o garimpo ilegal e a pecuária associada à conversão ilegal da floresta, à lavagem de gado ou à apropriação fraudulenta de terras podem funcionar como economias de entrada ou diversificação para redes criminosas. Essas redes podem posteriormente articular tráfico de drogas, madeira, armas, extorsão e lavagem de capitais, formando um “ecossistema criminal” (CNMP, 2025; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025; Corrêa Júnior et al., 2026; Bandeira et al., 2025; UNODC, 2023). Essa formulação não criminaliza a pecuária, a mineração ou outras atividades exercidas legalmente; o objeto da análise é sua captura ou utilização por agentes e capitais ilícitos.

Para fins deste texto, “narco-desmatamento” designa a conversão territorial vinculada a redes e capitais do narcotráfico; “narcogarimpo” descreve a convergência entre mineração ilegal, logística armada e redes do tráfico; e “narcoecologia” designa o sistema mais amplo que articula mercados ilícitos, cadeias econômicas legais, violência, corrupção, lavagem de ativos, logística e transformação ambiental. A expressão não pressupõe que todo desmatamento ou toda atividade econômica amazônica esteja vinculada ao crime organizado, mas permite analisar os mecanismos pelos quais redes criminosas se apropriam de territórios e cadeias produtivas (OPEB, 2025; UNODC, 2023).

Imagem 2 – Presença de facções e grupos armados na Amazônia brasileira e parte de outros países da Bacia Amazônica



Fonte: Amazon Underworld, 2025

A imagem 2 ilustra a distribuição geográfica dessas redes na Amazônia brasileira e revela o domínio do CV e do PCC sobre o território.

O CV, representado em vermelho, é a facção com maior capilaridade: está presente em 403 municípios amazônicos, cobrindo a maior parte do Amazonas, do Pará e se estendendo ao Peru e à Bolívia. O PCC, representado em azul claro, aparece em 165 municípios, com concentração no sul da região, controlando a chamada Rota Caipira, um corredor estratégico para o escoamento da cocaína boliviana pelo Mato Grosso do Sul até o porto de Santos. Em 95 municípios, as duas facções coexistem no mesmo território.

Os dados foram tratados e apresentados pela Amazon Underworld por meio de fontes primárias (entrevistas e dados quantitativos) coletadas por seus pesquisadores nos municípios amazônicos do Brasil, Colômbia, Venezuela, Peru, Equador e Bolívia. Os entrevistados foram principalmente pessoas que têm contato direto com grupos armados e economias ilícitas.

A presença do tema do crime organizado e das economias ilícitas em debates associados à COP30, realizada em Belém, indica que a comunidade internacional começa a reconhecer a inseparabilidade entre segurança, governança territorial e proteção ambiental. Reverter esse quadro exige mais do que políticas ambientais ou de defesa nacional: requer ações coordenadas de inteligência, fiscalização, repressão qualificada e desenvolvimento social entre o governo federal, os entes subnacionais e os países fronteiriços, em vez da designação unilateral de organizações criminosas como terroristas por potências externas. É preciso compreender como o desmatamento ilegal associado à pecuária, à produção de soja e a outras atividades lícitas pode ser utilizado para lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial. Ao mesmo tempo, não se deve demonizar a pecuária, a mineração ou outras atividades exercidas legalmente por inúmeros atores na região.

Em abril o Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou o edital de Chamamento Público 01/2026, para apoiar e fortalecer cadeias sustentáveis da sociobioeconomia, que “visa o enfrentamento estrutural das dinâmicas ilícitas associadas ao tráfico de drogas e à atuação do crime organizado, por meio da ampliação de alternativas econômicas lícitas e sustentáveis para populações em situação de vulnerabilidade”. Outro texto do Lab.Pex tratará dessa questão.

Conclusão

O combate ao desmatamento na Amazônia não pode ser tratado exclusivamente como política ambiental. A convergência entre narcotráfico, grilagem, garimpo ilegal e lavagem de dinheiro exige abordagens integradas de provisão de serviços públicos, segurança pública, desenvolvimento social sustentável, governança territorial e fiscalização ambiental. A presença de floresta conservada, desmatamento ou atividade econômica legal, isoladamente, não comprova a atuação de organização criminosa: a identificação desses vínculos exige a combinação de evidências territoriais, financeiras, policiais e institucionais. Um serviço público essencial no qual a região enfrenta extrema carência é a saúde, tema que também será abordado em outro texto do Lab.Pex.

A expansão das organizações criminosas na Amazônia decorre não apenas da existência de atividades ilícitas, mas também da capacidade desses grupos de controlar fluxos financeiros, cadeias produtivas e territórios com baixa presença estatal. Estratégias centradas apenas em operações repressivas tendem a produzir resultados temporários ou ações de elevada visibilidade sem efeitos duradouros. Políticas sustentáveis devem combinar inteligência financeira, recuperação de ativos, monitoramento territorial, fortalecimento institucional, proteção comunitária e cooperação regional. Parte relevante do comando financeiro e estratégico dessas redes pode estar localizada fora da Amazônia, em centros econômicos, logísticos e financeiros nacionais ou internacionais.

RECOMENDAÇÕES

Permanecem válidas as recomendações apresentadas no Policy Paper “Bolsonarismo, enfraquecimento institucional e expansão das economias ilícitas na Amazônia brasileira”, especialmente as relativas à inteligência financeira e recuperação de ativos, ao ordenamento fundiário, ao controle de aeronaves e insumos, à proteção de comunidades e à responsabilização de empresas. As propostas abaixo detalham contribuições específicas derivadas da abordagem territorial da narcoecologia.

1. Instituir um Núcleo Permanente de Inteligência Narcoambiental

O Ministério da Justiça e Segurança Pública deveria instituir, no âmbito do Plano Amazônia: Segurança e Soberania — Plano Amas, criado pelo Decreto nº 11.614/2023, e do Programa Território Seguro, Amazônia Soberana, um Núcleo Permanente de Inteligência Narcoambiental. Em vez de criar uma estrutura paralela, o núcleo articularia Polícia Federal, Ibama, ICMBio, Receita Federal, Coaf, Funai, Ministério Público Federal, órgãos estaduais e instituições de pesquisa. Sua missão seria integrar alertas de desmatamento, dados fundiários, investigações policiais, inteligência financeira e informações sobre logística aérea, fluvial e terrestre, com matriz de risco, protocolos de compartilhamento, definição de responsabilidades e metas de desempenho (BRASIL, 2023; BRASIL, 2026).

O núcleo deve operar no marco do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), já instituído pela Lei nº 13.675/2018. A PEC nº 18/2025, conhecida como PEC da Segurança Pública, não cria o SUSP; ela busca constitucionalizar e ampliar mecanismos de integração, coordenação, financiamento e compartilhamento de informações. Na data de fechamento deste texto, a proposta havia sido aprovada pela Câmara dos Deputados e se encontrava em análise no Senado Federal (BRASIL, 2018; SENADO FEDERAL, 2026).

2. Priorizar territórios e municípios de alto risco por tipologia criminal

Os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Integração e do Desenvolvimento Regional e do Meio Ambiente e Mudança do Clima deveriam estruturar a priorização territorial sem exigir que um município apresente simultaneamente níveis elevados de violência, desmatamento e tráfico. A matriz de risco deve distinguir: corredores florestais de narcotráfico e ocultação; fronteiras de desmatamento, grilagem e conversão ilegal para pecuária; territórios de garimpo e logística aérea clandestina; cidades portuárias, ribeirinhas e fronteiriças; e centros comerciais, logísticos ou financeiros utilizados para lavagem de ativos. Cada perfil requer instrumentos próprios, como investigação financeira, regularização fundiária, fiscalização ambiental, controle aéreo e fluvial, proteção comunitária, serviços públicos e alternativas econômicas lícitas.

O Programa Território Seguro, Amazônia Soberana, instituído em 2026, reconhece a necessidade de articular repressão qualificada, monitoramento tecnológico, governança territorial, participação social e inclusão econômica em áreas indígenas, comunidades tradicionais e faixas de fronteira. Sua implementação deve utilizar critérios públicos de priorização, revisão periódica dos territórios selecionados e mecanismos de participação e controle social (BRASIL, 2026).

3. Integrar o combate ao crime organizado à agenda climática com salvaguardas

O governo brasileiro deveria incorporar indicadores de criminalidade ambiental, controle territorial e convergência entre economias ilícitas aos instrumentos de planejamento climático e de conservação da Amazônia. Essa integração pode facilitar a mobilização de financiamento nacional e internacional quando houver nexo ambiental demonstrável. A presença de uma facção, contudo, não deve ser tratada automaticamente como indicador climático, nem a política ambiental deve ser convertida em política exclusivamente policial. O financiamento deve estar condicionado à demonstração do vínculo ambiental, à participação social, ao respeito aos direitos indígenas e comunitários, à transparência, à proteção de dados sensíveis e à avaliação independente de impactos.

4. Fortalecer o CCPI Amazônia e sua articulação com a OTCA

Em vez de criar um novo centro regional, o Brasil e os demais países amazônicos deveriam fortalecer o Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia (CCPI Amazônia), inaugurado em setembro de 2025, e sua articulação com a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA). As prioridades devem incluir a ampliação de oficiais de ligação, a interoperabilidade segura de dados, equipes conjuntas de investigação, cooperação policial e judicial, rastreamento de ativos, armas, ouro, madeira e aeronaves, além de mecanismos de proteção de fontes e avaliação independente de resultados (POLÍCIA FEDERAL, 2025; Folly & Porto, 2024).

5. Vincular cadeias produtivas amazônicas a mecanismos obrigatórios de *due diligence*

Empresas exportadoras, bancos, seguradoras, traders, frigoríficos, joalherias, transportadoras e compradores nacionais e internacionais de soja, carne bovina, madeira e ouro devem ser submetidos a obrigações de diligência socioambiental proporcionais ao risco. Essas obrigações devem incluir rastreabilidade até a origem, identificação do beneficiário final, verificação de embargos e sobreposições territoriais, comunicação de operações suspeitas, auditoria independente e sanções por financiamento ou aquisição negligente de produtos ilícitos. O desenho regulatório deve preservar a atividade legal e evitar presunções criminais automáticas, concentrando controles reforçados nos elos e territórios de maior risco.

6. Criar um sistema de tipologias territoriais e alerta de risco narcoambiental

O governo federal deveria desenvolver um sistema de alerta capaz de diferenciar territórios de ocultação florestal, fronteiras de apropriação fundiária, polos de garimpo ilegal, corredores fluviais e aéreos, cidades logísticas e centros de lavagem de ativos. O sistema deve combinar dados ambientais, fundiários, financeiros e de segurança, produzir níveis graduados de risco e orientar respostas específicas. Informações que possam expor comunidades, lideranças, agentes públicos ou investigações em curso devem permanecer protegidas.

7. Prevenir o deslocamento territorial após operações repressivas

Operações de repressão podem deslocar rotas, garimpos, pistas e bases criminosas para municípios, terras indígenas ou países vizinhos. Toda intervenção de grande porte deveria incluir monitoramento das áreas atingidas e adjacentes por pelo menos dois anos, presença continuada dos órgãos públicos, proteção de comunidades e denunciante, regularização fundiária quando cabível, recuperação ambiental, serviços públicos e alternativas econômicas lícitas. A avaliação deve verificar não apenas apreensões e prisões, mas também recorrência, deslocamento e recomposição das redes.

8. Instituir um protocolo comum de evidências, indicadores e avaliação

Órgãos públicos, instituições de pesquisa e organizações produtoras de dados deveriam adotar um protocolo comum que defina o que se entende por presença de facção, controle territorial, convergência criminal e vínculo entre desmatamento e crime organizado. O protocolo deve distinguir indicadores diretos e indiretos, investigação confirmada, relato local e inferência analítica; explicitar períodos, unidades territoriais e limitações de comparabilidade; e estabelecer métricas para permanência, deslocamento, reincidência e recuperação de ativos. Relatórios públicos devem preservar dados pessoais, fontes vulneráveis e informações operacionais sensíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMAZON UNDERWORLD. A Amazônia sob ataque: mapeando o crime na maior floresta tropical do mundo. 2025. Disponível em: <https://amazonunderworld.org/wp-content/uploads/2025/10/A-Amazonia-sob-ataque.pdf>. Último acesso em: 16/07/2026.
- BRASIL. Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023. Institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jul. 2023.
- BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e institui o Sistema Único de Segurança Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 jun. 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 1.220, de 18 de maio de 2026. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 maio 2026.
- BANDEIRA, Hugo Rafael Celestino; PAIVA, Anézio Brito de; GAMA, Arnaldo Costa. Segurança Pública e Narcotráfico: evidências da territorialização do crime e das ações estatais no Amazonas. Interference: A Journal of Audio Culture, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 8967-8990, 2025.
- CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público. Estudos e Estratégias para a Sustentabilidade: Combate ao Crime Organizado Ambiental na Amazônia/ Conselho Nacional do Ministério Público - Brasília: CNMP, 2025. 169 p. il. - (Cadernos Ambientais do Ministério Público, v.2) ISBN 978-65-89260-97-4.
- CORRÊA JÚNIOR, José Francisco Bonates; SOUZA, Vando Alves de; SILVA, Camila Jacquiminut da; FINICELLI, Clismara Moreira. O Crime Organizado Como Vetor de Vulnerabilidade: Análise da Dinâmica Criminosa no Amazonas. Periódicos Brasil. Pesquisa Científica, Macapá, Brasil, v. 5, n. 1, p. 112-124, 2026.
- DOS SANTOS, Jorge Fabricio et al. A integração entre Defesa Nacional e Segurança Pública no enfrentamento ao crime organizado nos conflitos socioambientais na Amazônia Legal. Novos Cadernos NAEA, v. 28, n. 4.
- Emissões do Brasil têm a maior queda em 15 anos. Observatório do Clima, 3 de novembro de 2025. Disponível em: <https://oc.eco.br/emissoes-do-brasil-tem-a-maior-queda-em-16-anos/>.
- FEARNSIDE, Philip M. Desmatamento na Amazônia: dinâmica, impactos e controle. Acta amazônica, v. 36, n. 3, p. 395-400, 2006.
- FOLLY, Maiara; PORTO, Viviana. Cooperação pan-amazônica: o papel da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e do Brasil. In: Política externa brasileira e clima: caminhos para um Brasil ambientalmente responsável e socialmente justo / Maiara Folly, Marília Closs, Vitória Gonzalez (organizadoras). Brasília : FUNAG, 2024.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Cartografias da violência na Amazônia. 4.ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/289>. Último acesso em: 28/04/2026.
- IBGE. Censo Agropecuário. 2024.
- LEMONS, André Luiz Ferreira; SILVA, José de Arimatea. Desmatamento na Amazônia Legal: evolução, causas, monitoramento e possibilidades de mitigação através do Fundo Amazônia. Floresta e Ambiente, v. 18, n. 1, p. 98-108, 2011.
- MAPBIOMAS. Relatório Anual de Desmatamento no Brasil - RAD 2024. Disponível em: <https://alerta.mapbiomas.org/rad-2024/navegue-pelo-relatorio/>. Último acesso em: 18/04/2026.
- OPEB. Narcoecologia do crime organizado coloca sustentabilidade sob ameaça na Amazônia. Disponível em: <https://opeb.org/2025/08/07/narcoecologia-do-crime-organizado-coloca-sustentabilidade-sob-ameaca-na-amazonia/>. Último acesso em: 30/05/2026.
- RIVERO, Sérgio et al. Pecuária e desmatamento: uma análise das principais causas diretas do desmatamento na Amazônia. Nova economia, v. 19, n. 1, p. 41-66, 2009.
- POLÍCIA FEDERAL. PF inaugura Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia. Brasília, 9 set. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/09/pf-inaugura-centro-de-cooperacao-policial-internacional-da-amazonia>. Último acesso em: 16/07/2026.
- SENADO FEDERAL. Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025. Brasília, 2026. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/172997>. Último acesso em: 16/07/2026.
- SCHAEFER, B. M.; et al. Mape_municipios. Disponível em: <https://mape.org.br/dados/>. Último acesso em: 18/04/2026.
- SILVA, F. A da. Em meio ao avanço do narcotráfico na Amazônia, ataque a militares em Tabatinga expõe atuação de facções em 344 municípios e pressiona a soberania do Brasil. Revista Sociedade Militar - RSM, Rio de Janeiro, 29/04/2026. Disponível em: <https://www.sociedademilitar.com.br/2026/04/em-meio-ao-avanco-do-narcotrafico-na-amazonia-ataque-a-militares-em-tabatinga-expoe-atuacao-de-faccoes-em-344-municipios-e-pressiona-a-soberania-do-brasil-fplv.html>. Último acesso em: 30/04/2026.
- SOARES-FILHO, Britaldo Silveira et al. Cenários de desmatamento para a Amazônia. Estudos Avançados, v. 19, p. 137-152, 2005.
- UNODC. World Drug Report 2023 (United Nations publication, 2023). Disponível em: https://www.unodc.org/res/WDR-2023/WDR23_Exsum_fin_DP.pdf. Último acesso em: 05/06/2026.



lab.pex

em parceria com

